

CONCORRÊNCIA N.º 02/01.022475.15.0

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERAÇÃO
DAS CASAS DE BOMBAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/01.022475.15.0, para contratação dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, à lei complementar n.º 123/06, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A critério do Departamento e havendo concordância da empresa contratada, o Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

1.4 - Na ocorrência da hipótese acima, a Contratada deverá elaborar novo Cronogramas Físico - Financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo financeiro contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação do Departamento.

1.5 - A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1º, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.6 – O objeto da presente licitação está definido nos seguintes elementos anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Planilha de Quantitativos com os preços máximos admitidos;

ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Planilha de Percentuais;

ANEXO V - Modelo de Proposta;

ANEXO VI - Modelo de Carta Credencial;

ANEXO VII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público e aceitação dos termos do Edital;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO X - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



ANEXO XI - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho, em 09/07/2009;

ANEXO XII – Planilha de Composição de Custos;

ANEXO XIII - Declaração Negativa de Doação Eleitoral.

ANEXO XIV - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.

1.7 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob o código: 400-2797-339039781300-1.

1.8 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fones (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, e também poderá ser obtido através do sítio eletrônico do Município, nos endereços www.portoalegre.rs.gov.br/dep/ , Menu Licitações/Concorrência, ou licitacoesdep@dep.prefpoa.com.br.

1.9 - Os envelopes contendo a documentação e proposta, serão recebidos somente em **sessão pública no dia 18 de janeiro de 2016, às .09h30min, na Sala de Reuniões da Divisão de Obras e Projetos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.10 - As impugnações deverão ser interpostas conforme art. 41, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei nº 8.666/93.

1.11 – Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitados por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, fax 32892236, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos envelopes da documentação e propostas.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, de serviços operação das casas de bombas do sistema de proteção contra as cheias do Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital.

2.3 - O vulto estimado dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 – Deverão ser seguidas as normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP-CE-2005/PMPA.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



3.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos para execução do objeto deste Edital.

3.2- Estão impedidas de participar desta licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

b) As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas ou mantidas;

c) As empresas e consórcios de empresas submetidas à recuperação judicial.

d) Empresas consorciadas.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

PMPA - DEP

EDITAL N.º **02/01.022475.15.0**

(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PMPA - DEP

EDITAL N.º **02/01.022475.15.0**

(Nome da Empresa)

3.4 – Somente serão consideradas a documentação e propostas de preços entregues à integrantes da Comissão de Licitação.

3.5 – Não serão aceitos protocolos, entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus Anexos.

3.6 – A validade dos documentos extraídos via Internet estarão condicionados à conferência de seus conteúdos nos respectivos endereços eletrônicos.

3.7 - A licitante caracterizada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 3 da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar Federal.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



3.8 - As MEs e EPPs também deverão apresentar cópia do enquadramento em ME ou EPP, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

3.9 - Havendo alguma restrição, a ME ou EPP poderá participar da licitação, conforme o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 123/06, devendo apresentar os documentos exigidos no item 5.4.2, relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3.10 - As MEs e EPPs com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.

3.11 - A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão Permanente de Licitação as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeitos de negativa.

3.12 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento dos serviços.

4.3 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela do SINAPI, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela Fiscalização no diário de serviços.

4.5 - A empreiteira deverá manter, junto ao local dos trabalhos, os equipamentos mínimos compatíveis para a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4.6 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará a execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



4.7 - Será exigida a presença diária, nos locais do serviço, de um responsável técnico indicado pela empresa contratada, com capacitação e condições para resolver qualquer eventualidade.

4.8 - Será de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.9 - Serão de total responsabilidade da empresa os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.10 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa
- na parte das costas: A Serviço da

**PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
dep**

4.11 - Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.11.1 – Obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras abaixo listadas, em todos os seus itens, subitens e anexos.

NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR-12 - Segurança no trabalho em Máquinas e Equipamentos;

NR-17 - Ergonomia;

NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho;

NR-25 - Resíduos Industriais;

Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

4.11.2 – O não cumprimento do item anterior implicará a retenção do pagamento e a aplicação das sanções previstas no item DAS PENALIDADES deste edital.

4.11.3 – A retenção perdurará até que sejam sanadas as irregularidades.

4.11.4 – A Direção do Departamento, através da fiscalização, verificará a observância das Normas Regulamentadoras.

4.12 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a – o diário dos serviços;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART dos serviços, vinculado ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com a(s) ART(s) de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) nos serviços;

4.13 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. A empresa Subcontratada deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar.

4.14 - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a Subcontratada, inclusive no que pertine a medições e pagamentos diretamente à Subcontratada.

4.15 - A Contratada obriga-se a substituir o Subcontratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Município, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente Subcontratada.

4.16 - A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5 - DA HABILITAÇÃO:



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a Carta de Credenciamento o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE - N.º 1** - relativo à Documentação, deverá conter:

5.4.1 - Para Habilitação Jurídica:

a – Registro Comercial em caso de empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

c – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d – Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

e – Declaração de que cumpre o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao edital – Lei Municipal n.º 10.206/07.

f – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 12.440/11.

5.4.2 - Para Regularidade Fiscal:



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



a - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através dos seguintes documentos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, do domicílio ou da sede da empresa licitante, mediante:

a.1- inscrição no CNPJ/MF;

a.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes na Fazenda Estadual do Estado sede da empresa;

a.3 – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;

a.4 - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

a.5 – certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

a.6 - Certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

a.7 – Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3 - Para Qualificação Técnica:

a – Atestado de Visita, de que um dos Responsáveis Técnicos da empresa, visitou as 21 casas de bombas, onde serão executados os serviços, comprovando desta forma que tomaram conhecimento de todas as peculiaridades inerentes ao objeto da licitação.

b - comprovante através de Certidão do CREA, Contrato Social, CTPS ou Contrato de Prestação de serviços, de que o engenheiro referido no atestado do item anterior efetivamente pertence ao quadro permanente ou prestam serviços a da empresa licitante;

c – certidão de registro da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA;

d – para as licitantes não cadastradas junto ao CESO, nos termos do item 5.5, deverão ser apresentados de três a cinco atestados técnicos em serviço das especialidades constantes daquele item, ou seja, montagem eletromecânicas ou engenharia de manutenção elétrica ou engenharia de manutenção eletromecânica.

e - DECLARAÇÃO de que a licitante:

e.1 – terá quantidade de equipes e equipamentos necessários para a execução dos serviços;



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



e.2 – de que o exame dos documentos técnicos (Projeto Básico, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma), anexos a este edital, são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta.

5.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC n.º 563/83) devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b- as formas societárias de quaisquer espécies devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;

c - as empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

d - as microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados;

e - as empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura;

f - deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificados, calculados como segue:

Índice de Liquidez Corrente (LC) - avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

Índice de Liquidez Geral (LG) - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;

Solvência Geral (SG) – mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

$LC = (AC / PC)$ igual ou superior a 1

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ igual ou superior a 1

$SG = A REAL / (PC + ELP)$ igual ou superior a 1,5.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital.

O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999, como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

g - comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

h – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.5 – De acordo com o art. 32, § 3.º da Lei n.º 8.666/93, a cópia autenticada do cartão CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para as empresas que estiverem classificadas nos grupamentos de “I” a “L”, especialidades 5020 ou 5041 ou 5043, Classe II, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem, na data da abertura da licitação, conforme art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica – todos exceto letra “d”;
- para Regularidade Fiscal – todos;
- para Qualificação Técnica – prova de registro da Pessoa Jurídica no CREA. Os demais serão obrigatoriamente apresentados;
- para Qualificação Econômico-Financeira – todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência e Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão CESO e com prazo de validade em vigor.

5.6 - Na hipótese de haver documentos ou certidões que estiverem com seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1 devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



6.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes.

6.2 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão abertos os trabalhos pela comissão, para o recebimento dos Envelopes n.º 01 e n.º 02, não sendo tolerado atraso.

6.3 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.ºs 1 e 2 abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

6.4 - O licitante poderá manifestar-se, neste processo licitatório através de seu Representante Legal, devidamente identificado, ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

6.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

6.6 - Serão INABILITADAS as licitantes que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou em desacordo com os mesmos;

c - não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra “f”;

d - não comprovarem capital mínimo ou valor do patrimônio líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra “g”;

e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

6.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinadas, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos os ENVELOPES N.º 2 fechados das licitantes inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 02.

7.2 - A Proposta de Preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de execução dos serviços, que será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;

e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá observar a legislação pertinente às cooperativas e obedecer ao que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I e item II - "Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir à remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta".

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7.4 - A Comissão procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá a sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.5 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outras licitantes;

d - cotarem preço total superior a **R\$ 3.624.543,31 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos)**, valor orçado pelo DEP;

e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados.

g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 com redação da Lei n.º 9.648/98:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado pela Administração.

7.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



7.7 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme art. 45, inciso I, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.8 O Departamento é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, da Constituição Federal.

7.9 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.10 - A Comissão de Licitação lavrará em Ata todos os fatos ocorridos nas seções, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas Atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.11 – O resultado da fase de habilitação e o julgamento das propostas será publicado no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e no sítio eletrônico do Município, nos endereços www.portoalegre.rs.gov.br/dep/, Menu Licitações/Concorrência.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, pela minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa aceita pelo Município.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda tempestivamente ao chamado para assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado ou garantia na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor e prazo da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 90 (noventa) dias, período estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da Nota Fiscal de Serviços, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

11.2 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação definitivo dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Definitivo for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados

física e financeiramente no Termo. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, a contar da data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em mão-de-obra - 4.4.2.1.

12.5 – O requerimento por escrito de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 e protocolado, via Protocolo Administrativo ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos, serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISS, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto;

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 7.2, letra "c", estando sua proposta dentro do prazo de validade;



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, que comprovar a adequação do objetos aos termos contratuais, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes.

14.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2015.

**TARSO BOELTER,
Diretor-Geral DEP.**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

A. OBJETO

OPERAÇÃO DAS 21 CASAS DE BOMBAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

B. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. SERVIÇO DE OPERAÇÃO DAS CASAS DE BOMBAS

1.1 – O serviço de operação dos grupos motor-bomba consiste no manuseio e operação, propriamente dito, do recalque, do acionamento dos motores elétricos, do controle, das leituras e dos registros nos painéis de medidores, verificação do estado e condições de funcionamento das bombas, inspeção e limpeza das grades de retenção do lixo no poço receptor, etc. Dadas às diferenças construtivas e operacionais de cada Casa de Bomba, as operações liga e desliga serão definidas pela fiscalização do DEP, em cada uma, especificamente, portanto, os operadores deverão ter a qualificação técnica adequada para o perfeito desempenho dessa função, observando os níveis (cotas) recomendados pelo fabricante das bombas, afixados nas Casas de Bombas, além da atenção aos medidores de corrente (amperímetros), horímetros, etc.

1.2 – A Empresa deverá manter permanentemente um operador para as 24 horas do dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

1.3 – A Empresa será responsabilizada pelos prejuízos ocasionados por negligência e/ou eventuais descuidos na operação dos grupos motor-bomba dentro da Casa de Bomba, bem como por quaisquer ocorrências que forem registradas pela fiscalização comprovando a negligência e/ou descuido do operador e que tragam prejuízos ao patrimônio Público.

1.4 – Caberá ao operador a exigência, no preenchimento do livro de registro, de qualquer visita à Casa de Bomba e informar à Empresa e a fiscalização sobre todas as irregularidades que entender necessárias no funcionamento da CB e dos grupos motor-bomba, solicitando orientações quanto ao registro das equipes de manutenção de todos os consertos efetuados, identificando os equipamentos que foram trabalhados, com data de início e de conclusão, bem como prazo de garantia do conserto.

Observação: salienta-se que a necessidade de operadores nas Casas de Bombas é permanente e ininterrupta durante todo o ano, portanto trata-se de **serviço contínuo**.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



1.5 – Os serviços de Operação das Casas de Bomba do Sistema de Proteção Contra Cheias são, para fins descritivos e pelas suas características serviços que devem ser executados de forma contínua, uma vez que é necessário se manter todo o Sistema de Proteção operando 24 horas, sem interrupções, para que os polders fiquem protegidos das inundações e alagamentos, bem como as comunidades do entorno, assim como suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.

2. LOCALIZAÇÃO

Endereço das 21 casas de bombas a serem atendidas:

- 2.1. - Casa de Bombas n^o 1 - Av. da Legalidade, próximo da Rodoviária.
- 2.2. - Casa de Bombas n^o 2 – Av. da Legalidade, s/n^o
- 2.3. - Casa de Bombas n^o 3 - Av. da Legalidade Esquina São Pedro
- 2.4. - Casa de Bombas n^o 4 - Av. da Legalidade S/N
- 2.5. - Casa de Bombas n^o 5 – BR 290 km 95
- 2.6. - Casa de Bombas n^o 6 - Br 116 próximo trevo BR 290
- 2.7. - Casa de Bombas n^o 9 – auto estrada Marechal Osório 8500
- 2.8. - Casa de Bombas n^o 10 - Rua Domingos de Abreu, 8
- 2.9. - Casa de Bombas Vila Farrapos - Vila Farrapos
- 2.10. - Casa de Bombas Eng.^o Silvio Brum - Av. Sertório, 3424
- 2.11. - Casa de Bombas n^o 11 – Av. Icaraí, 1531
- 2.12. - Casa de Bombas n^o 12 – Parque Marinha do Brasil
- 2.13. - Casa de Bombas n^o 13 – Eng. ^o Silvio de Azevedo Barbosa – Parque Marinha do Brasil.
- 2.14. - Casa de Bombas n^o 14 – Av. Ipiranga, 1337
- 2.15. - Casa de Bombas n^o 15 – Av. Ipiranga, 906
- 2.16. - Casa de Bombas n^o 16 – Parque Maurício S. Sobrinho
- 2.17. - Casa de Bombas n^o 17 – Av. Mauá, 555
- 2.18. - Casa de Bombas n^o 18 – Av. Mauá, 1825
- 2.19. - Casa de Bombas Santa Teresinha – Rua Jacinto Gomes, 733
- 2.20. - Casa de Bombas Vila Minuano – Av. Dona Alzira
- 2.21. - Casa de Bombas Vila Asa Branca –

3. Horário de Funcionamento das Casas de Bombas

3.1 – O serviço de operação das casas de bombas deverá ser realizado de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, enquanto da vigência do contrato.

4. Operação das 21 Casas de Bombas com Fornecimento de Operadores

4.1 – A Empresa deverá manter permanentemente um operador para as 24 horas do dia, para tanto será necessário disponibilizar os operadores em turnos de trabalho, inclusive nos sábados, domingos e feriados. No total, deverá



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



considerar um efetivo tal que supra essa necessidade, incluindo aí folgas, licenças, faltas, férias, etc.

4.2 – Neste Projeto Básico estima-se uma necessidade mínima de 4 operadores em cada Casa de Bomba, a fim de cumprir o turno de trabalho que a jornada exige, porém devido a períodos de férias, licenças, etc foi dimensionado na Planilha de Quantitativos a necessidade de 5 operadores por CB.

4.3 – Adicionalmente, as Casas de Bomba nº 5 e Engº Sílvio Brum deverão disponibilizar um 2º operador pela empresa contratada, resultando em dois operadores trabalhando simultaneamente.

4.4 – Cálculo da necessidade de horas de operação

Este item será pago conforme a medição efetiva do número de horas de operação das Casas de Bombas no mês de referência.

No Cálculo do número de horas mensais é considerado:

21 Casas de Bombas x 5 operadores x 156 horas/mês = 16.380 horas

No caso dos operadores adicionais para as CBs 5 e Eng Sílvo Brum:

2 Casas de Bombas x 4 operadores x 156 horas/mês = 1248 horas

Totalizando, temos a necessidade mensal de 17.628 horas
--

5. Sede da Empresa

5.1 – A Empresa Contratada para executar o Objeto deve ter Sede ou Filial Administrativa na Região Metropolitana de Porto Alegre.

6. Qualificação do Operador

6.1 – O operador deverá ser auxiliar de eletricista, com atribuições que incluem a interpretação de desenhos, esquemas de instalações elétricas.

7. Supervisor da Empresa

7.1 – A Fiscalização dos serviços efetuar-se-á diariamente, por 1 (um) Supervisor da Empresa, para verificar a execução das obrigações contratuais.

7.2 – O Supervisor da Empresa deverá ser profissional qualificado para realizar manobras nas chaves de média tensão (13.500V, disjuntor, seccionadora, chave reversora), nos casos de pane elétrica ou falta de energia.

7.3 – Em cada Casa de Bombas deverão existir dois livros de registro: um de visitas e outro de ocorrências, no qual o Supervisor ou Fiscal do DEP



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



marcará sua visita, bem como farão o registro de quaisquer adversidades operacionais de cada equipamento, com o registro de conserto efetuado e a data de ocorrência, gerando assim uma estatística de cada equipamento.

7.4 – A Empresa deverá entregar mensalmente um relatório de ocorrências.

7.5 – O Responsável Técnico pela Empresa na operação deverá fazer, no mínimo, uma visita mensal em cada uma das Casas de Bombas a fim de indicar, por escrito, medidas necessárias para o bom desempenho de cada Casa de Bombas.

8. Comunicação

8.1 – A Empresa deverá fornecer um aparelho celular ao Supervisor, devendo este aparelho permanecer ligado 24 horas do dia, para atender eventuais chamados da Fiscalização do DEP e das Casas de Bombas (inclusive de chamadas a cobrar).

8.2 – Da mesma forma, a Empresa deverá fornecer um aparelho celular ou similar a cada uma das casas de bomba, de modo a permitir a comunicação entre o operador e seu Supervisor, bem como com o DEP e com órgãos de segurança, tal como polícia, bombeiros, etc.

9. Uniformes e EPIs

9.1 – A Empresa deverá fornecer aos operadores das Casas de Bombas uniformes e equipamentos de proteção individual compatíveis com a função, contendo identificação da empresa, conforme lista a seguir:

- uniforme (2 jogos por ano para cada operador);
- capa de chuva (1 peça por ano para cada operador);
- capacete de segurança em polietileno (1 peça por ano para cada operador);
- botas de borracha (1 par para cada operador);
- botas de couro (1 par para cada operador);
- luva de PVC impermeável (2 pares para cada operador);
- lanterna grande (4 pilhas) (1 peça por CB);
- abrigo tipo japona (1 peça para cada operador).

Observação: Os uniformes deverão conter o nome e logotipo da empresa e dizeres: "A serviço do DEP"

9.2 – No caso de danos ou perdas dos uniformes e EPIs estes, deverão ser repostos imediatamente sem novos custos para o DEP.

10. Ferramentas e Utensílios

10.1 – A Empresa deverá disponibilizar em cada Casa de Bombas, durante a execução do contrato, as seguintes ferramentas e utensílios: carrinho de mão (01), pá de concha (01), enxada (01), mangueira plástica (50 m), garfos de cabo longo fabricados em alumínio para limpeza das grades (02), tonel de lixo com capacidade mínima de 200 litros (02).

11. Materiais de Limpeza das Casas de Bomba

11.1 – A Empresa deverá fornecer mensalmente a cada Casa de Bombas e manter com regularidade os seguintes materiais necessários à limpeza e higiene do ambiente de trabalho: panos (02), pacotes de sacos de lixo (01), papel higiênico (pacote com 8), papel toalha (pacote com 10), sabão em pó (1kg), sabonete (pacote com 8) além de materiais diversos de higiene tais como vassoura e rodo.

11.2 – A limpeza interna, externa e a higiene das Casas de Bomba também são de responsabilidade da Empresa Contratada, devendo mantê-las devidamente limpas, incluindo-se as roçadas de vegetação quando necessário.

12. Coleta e Transporte do Lixo das Grades

12.1 – As Casas de Bomba de n^{os} 5, 6, Eng.º Sílvio Brum, 12, 13 (Eng.º Sílvio de Azevedo Barbosa) e 16, deverão ter equipamento de coleta de lixo tipo container de, no mínimo, 3 (três) m³; estes deverão ser removidos quando ficarem completamente ocupados, sendo que o custo deste serviço deverá constar na planilha de medição para cada carga removida para pagamento.

O destino do lixo retirado será na UTC/DMLU (Unidade de Transbordo e Compostagem) localizado na Estrada Afonso Lorenço Mariante (Lomba do Pinheiro).

12.2 – Nas demais Casas de Bombas, os resíduos sólidos resultantes da limpeza das grades deverão ser armazenados em sacos de lixo e disponibilizados para coleta regular do DMLU.

13. Locação de Dois Veículos para Fiscalização do DEP

13.1 – A Empresa contratada deverá disponibilizar ao DEP, dois veículos, tipo automóvel, com no máximo 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação.

13.2 – Os veículos deverão estar licenciados durante a vigência do contrato, com motorista habilitado e combustível, para um turno diário mínimo de 08 (oito) horas, de 2^a a 6^o feira, ou mediante convocação pela fiscalização. Durante a vigência do contrato o licitante vencedor deverá substituir o veículo em caso de problemas mecânicos, elétricos, etc, por veículo similar.

14. Fornecimento de Mão-de-Obra Administrativo

14.1 – A Empresa deverá ter a disposição, para atender ao Contrato os seguintes funcionários para os serviços junto ao DEP:

- 02 motoristas para atendimento ao item anterior;
- 02 funcionários de nível médio.

14.2 – Os contratados pela Empresa deverão ter vínculo empregatício e trabalharão vinculados à supervisão da Empresa que controlará sua efetividade e sua assiduidade. A Fiscalização do DEP exigirá as planilhas e os controles de cada Casa de Bombas, bem como os registros do acionamento de cada uma dos grupos motor-bomba, amperímetros, horímetros, etc. A função desses empregados administrativos é manter atualizados os livros de registro das Casas de Bombas e fazer relatórios semanais à fiscalização, percorrendo para isso todas as Casas de Bombas pelo menos uma vez por semana e registrando as ocorrências relevantes que se fizerem necessárias.

15. PRAZO

15.1 – Os serviços serão realizados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dada após a assinatura do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

16.1 – A Empresa deverá manter durante a vigência do contrato, um operador em cada CB em regime contínuo e ininterrupto, conforme consta no primeiro item.

16.2 – Manter um livro diário permanente (de visitas) em cada Casa de Bombas, onde deverá ser preenchido pelos operadores, Supervisor e/ou Fiscal do DEP e visitantes, contendo nome, data, horário e assinatura.

16.3 – Manter um livro de ocorrências permanente em cada CB, onde deverá ser preenchido pelos operadores, Supervisor e/ou Fiscal do DEP e equipe de manutenção para relatar as ocorrências nas Casas de Bombas.

16.4 – Manter as dependências das Casas de Bombas limpas e de forma organizada, sendo que os operadores deverão realizar a limpeza da parte interna e externa das Casas de Bombas nos períodos em que não houver necessidade de operação das bombas; a limpeza da parte externa das Casas de Bombas compreende serviços de jardinagem (corte da grama, capina, varrição, etc).

16.5 – Realizar a leitura diária dos níveis dos poços de sucção e transcrevê-los para o livro de ocorrências.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



16.6 – Qualquer tipo de alteração nas condições operacionais das Casas de Bombas ou nova ocorrência deverá ser imediatamente comunicado por telefone e por escrito à fiscalização do DEP para as devidas providências.

16.7 – Não permitir o uso das dependências das Casas de Bombas como moradia dos operadores.

16.8 – Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas pela fiscalização do DEP nas dependências das Casas de Bombas, evitando principalmente o acesso de crianças.

16.9 – Zelar e vigiar as Casas de Bombas para que não ocorram furtos e depredações durante a vigência do contrato.

16.10 – Consertar e/ou substituir, por conta da Empresa, quaisquer equipamentos nas dependências das Casas de Bombas que sejam danificados ou furtados devido à negligência, omissão ou pela ausência do operador, durante a vigência do contrato.

16.11 – Manter os operadores devidamente uniformizados e com seus EPI's durante as jornadas de trabalho.

16.12 – Manter as ferramentas especificadas em cada Casa de Bombas durante a vigência do contrato.

16.13 – Seguir o cronograma especificado pela fiscalização do DEP para ligar as bombas em dias sem precipitações para proporcionar a limpeza e remoção dos resíduos das grades.

16.14 – Retirar o lixo das grades diariamente, deixando este equipamento livre de obstruções.

16.15 – Reposição imediata dos uniformes e EPI's, no caso de danos ou perdas, sem novos custos para o DEP.

16.16 – Reposição imediata de ferramentas, no caso de danos ou perdas, sem novos custos para o DEP.

16.17 – No caso de atraso na troca do turno o operador de plantão deverá comunicar ao Supervisor e prolongar a sua jornada de trabalho até que outro operador o substitua.

16.18 – Após o término do contrato a Empresa não poderá retirar as ferramentas e estas deverão ficar nas Casas de Bombas para uso do DEP.

16.19 – A Empresa contratada deverá zelar pelas Casas de Bombas, a fim de evitar qualquer dano ou prejuízo a estas.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



16.20 – Ao receber a Ordem de Início, a Empresa Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela Empresa.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



**ANEXO II
PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

ITEM DO PROJETO BÁSICO	SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO		VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
				Horas / Mês	R\$ / Hora			
1	Serviço de Operação							
1.2	Operação das 21 Casas de Bombas	105 operadores	hora	16.380	R\$ 15,24	249.648,01	12	2.995.776,07
1.3	Operadores adicionais em 2 Casas de Bombas	8 operadores	hora	1248	R\$ 15,24	19.020,80	12	228.249,61
1.4	Supervisor	1	mês	208	R\$ 18,88	3.927,03	12	47.124,31
1.5	Disponibilizar 2 funcionários p/ SV. Adm.	2 funcion.	mês	416	13,27	5.521,16	12	66.253,97
1.6	Engenheiro Responsável	1 eng	mês	12	75,06	900,70	12	10.808,44
1.7	Motorista	2 motor.	mês	416	17,70	7.361,55	12	88.338,63
1.8	Locação de veículos	2 veículos	mês	352	10,58	3.724,24	12	44.690,93
1.9.1	Celulares p/ CBs	22 aparelhos	mês	319,63		319,63	12	3.835,56
1.9.2	Créditos para celulares	22 aparelhos	mês	548,33		548,33	12	6.579,96
1.10	Ferramentas e utensílios	21 conj	mês	1.578,34		1.578,34	12	18.940,08
1.11	Materiais de limpeza das Casas de Bombas	21 conj	mês	1.642,20		1.642,20	12	19.706,40
1.12	Coleta e transporte do lixo	6 CBS	mês	7.853,28		7.853,28	12	94.239,36
						302.045,28		
TOTAL GERAL R\$								3.624.543,31

No Cálculo do número de horas mensais é considerado:

21 Casas de Bombas x 5 operadores x 156 horas/mês = 16.380 horas

No caso dos operadores adicionais para as CBs 5 e Eng Sílvio Brum:

2 Casas de Bombas x 4 operadores x 156 horas/mês = 1248 horas

Totalizando, temos a necessidade mensal de **17.628 horas**

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBJETO: OPERAÇÃO DAS 21 CASAS DE BOMBAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

- Valor total previsto: R\$ 3.624.543,31 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos);
- No preço total estão incluídos os custos indiretos;
- As especialidades do CESO (Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da PMPA) deverão ser as seguintes: 5020 ou 5041 ou 5043, nos grupamentos de “I” a “L”, Classe II.
- Os percentuais para atendimento da Ordem de Serviço n.º 07/01 deverão ser os seguintes: 90% para prestação de serviços de mão-de-obra; 3% para materiais e 7% para equipamentos.

	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
FINANCEIRO (Em R\$)	302.045,28	302.045,28	302.045,28	302.045,28	302.045,28	302.045,28
FÍSICO	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado

	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
FINANCEIRO	302.045,28	302.045,28	302.045,28	302.045,28	302.045,28	302.045,28
FÍSICO	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado	8,33% do valor contratado

Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

ANEXO IV

PLANILHA DE PERCENTUAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	90%	R\$ 3.262.088,98
Equipamentos	7%	R\$ 253.718,03
Material	3%	R\$ 108.736,30
TOTAL	100%	R\$ 3.624.543,31

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA**

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de
....., no Município de Porto Alegre, declarando que
estamos de acordo com as condições do..... n.º.....

Preços:

ITEM DO PROJETO BÁSICO	SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDA DE	CUSTO UNITÁRIO R\$		VALOR MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
				Horas / Mês	R\$ / Hora			
1	Serviço de Operação							
1.2	Operação das 21 Casas de Bombas	105 operadores	hora	16.380			12	
1.3	Operadores adicionais em 2 Casas de Bombas	8 operadores	hora	1248			12	
1.4	Supervisor	1	mês	208			12	
1.5	Disponibilizar 2 funcionários p/ SV. Adm.	2 funcion.	mês	416			12	
1.6	Engenheiro Responsável	1 eng	mês	12			12	
1.7	Motorista	2 motor.	mês	416			12	
1.8	Locação de veículos	2 veículos	mês	352			12	
1.9.1	Celulares p/ CBs	22 aparelhos	mês				12	
1.9.2	Créditos para celulares	22 aparelhos	mês				12	
1.10	Ferramentas e utensílios	21 conj	mês				12	
1.11	Materiais de limpeza das Casas de Bombas	21 conj	mês				12	
1.12	Coleta e transporte do lixo	6 CBS	mês				12	
TOTAL GERAL R\$								

2 – Preço Total :(.....)

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....) %... ,
no emprego de materiais R\$(.....) %, na utilização de
equipamentos R\$(.....) %



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



4 - Prazo de validade da proposta:(.....)consecutivos.

5 – Prazo de execução dos serviços
:.....(.....).....consecutivos.

6 – Prazo de início dos serviços :(.....) dias consecutivos a
contar da ordem de início.

Porto Alegre, de de 2015.

(data e assinatura do representante legal da empresa)

(papel timbrado da Empresa)

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a),
Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes
necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública,
Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos
para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações,
impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar
atas.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.
7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C – Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



(papel timbrado da Empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o item 5 – DA HABILITAÇÃO, do presente Edital, a Empresa indica os seguintes Responsáveis Técnicos:

a) **Engenheiro:**

- Sr.(a) _____, registro no CREA sob nº _____ ;

pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme item 5.4.3, letra “b”.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EPP

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() empresa de pequeno porte , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de **credenciamento**, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) (PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, apresentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, ***“são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”***.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).

Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e ***“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados”*** e ***“se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante”*** (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):**

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;
- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Procurador do Trabalho.	João Batista Linck Figueira, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.
--	--



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



Ministério Público do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NA PI
000643.2006.04.000/2 (NÚMERO ANTIGO 1182/2006)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – PRT da 4ª Região, pela Procuradora signatária, nos autos da PI 000643.2006.04.000/2, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado por seu Procurador-geral, Dr. João Batista Linck Figueira, considerando a necessidade de definir regras complementares para atendimento às disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 09 de julho de 2009, em razão da proximidade da data a partir da qual as obrigações ali insertas passam a ser plenamente exigíveis, 09 de julho de 2011, resolvem firmar, pelo presente instrumento, **ADITIVO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONDUTA**, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, contendo as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Fica vedada a participação de sociedades cooperativas que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nas licitações promovidas pelo Município de Porto Alegre cujos avisos forem publicados a partir de 19 de abril de 2011.


Cláusula segunda:

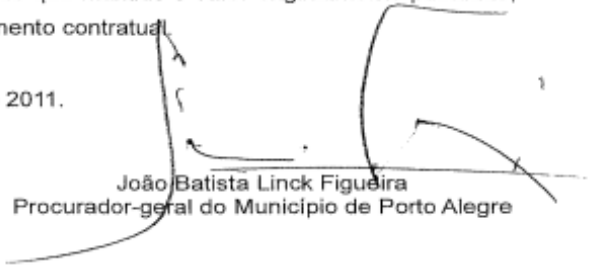
Os contratos e termos aditivos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta terão sua vigência respeitada, mas não poderão ser prorrogados após essa data, salvo na hipótese prevista na cláusula terceira do presente aditivo.

Cláusula terceira:

Os contratos firmados até 09 de julho de 2011 que contrariem as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta somente poderão ser prorrogados se a contratada fizer a comprovação da condição de empregadora dos trabalhadores diretamente envolvidos na execução dos serviços, e desde que mantido o valor originalmente pactuado, ressalvados os reajustes previstos no instrumento contratual.

Porto Alegre, 19 de abril de 2011.


Juliana Hórlie Pereira
Procuradora do Trabalho


João Batista Linck Figueira
Procurador-geral do Município de Porto Alegre

**ANEXO XII
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS				BDI
	Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO			24,62%
1.1	SINAPI	Operadores para 21 Casas de Bombas DEP			
ITEM	INSUMOS	P.UNITÁRIO	COEF.	UNIDADE	MATERIA L M.OBRA
01.	88247 Auxiliar de eletricista c/ encargos	12,23	1,00	h	12,23
	TOTAL material e MO				12,23
	Sub-total s/BDI				12,23
	BDI 24,62%				3,01
	TOTAL GERAL				R\$ 15,24

DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS				BDI
	Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO			24,62%
1.2	SINAPI	Operadores adicionais em 2 Casas de Bombas DEP			
ITEM	INSUMOS	P.UNITÁRIO	COEF.	UNIDADE	MATERIA L M.OBRA
01.	88247 Auxiliar de eletricista c/ encargos	12,23	1,00	h	12,23
	TOTAL material e MO				12,23
	Sub-total s/BDI				12,23
	BDI 24,62%				3,01
	TOTAL GERAL				R\$ 15,24

DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS				BDI
	Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO			24,62%
1.3	SINAPI	Supervisor de Casa de Bombas DEP			
ITEM	INSUMOS	P.UNITÁRIO	COEF.	UNIDADE	MATERIA L M.OBRA
01.	88264 Eletricista com encargos	15,15	1,00	h	15,15
	TOTAL material e MO				15,15
	Sub-total s/BDI				15,15
	BDI 24,62%				3,73
	TOTAL GERAL				R\$ 18,88



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



--	--

DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS	BDI				
Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO	24,62%				
1.4	SINAPI	Funcionário administrativo para Casa de Bombas DEP				
ITEM	INSUMOS	P.UNITÁRIO O	COEF.	UNIDADE	MATERIA L	M.OBRA
01.	2350 Auxiliar de escritório	10,65	1,00	h		10,65
	TOTAL material e MO					10,65
	Sub-total s/BDI					10,65
	BDI 24,62%					2,62
	TOTAL GERAL					R\$ 13,27

DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS	BDI				
Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO	24,62%				
1.5	SINAPI	Engenheiro responsável				
ITEM	INSUMOS	P.UNITÁRIO O	COEF.	UNIDADE	MATERIA L	M.OBRA
01.	90777 Engenheiro civil de obra junior	60,23	1,00	h		60,23
	TOTAL material e MO					60,23
	Sub-total s/BDI					60,23
	BDI 24,62%					14,83
	TOTAL GERAL					R\$ 75,06

DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS	BDI				
Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO	24,62%				
1.6	SINAPI	Motorista				
ITEM	INSUMOS	P.UNITÁRIO O	COEF.	UNIDADE	MATERIA L	M.OBRA
01.	90777 Motorista de veículo leve	14,2	1,00	h		14,20
	TOTAL material e MO					14,2
	Sub-total s/BDI					14,20
	BDI 24,62%					3,50
	TOTAL GERAL					R\$ 17,70



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



DEP		DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS		BDI			
	Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO		24,62%			
1.7	SINAPI	Locação de veículos					
ITEM		INSUMOS	P.UNITÁRI O	COEF.	UNIDADE	MATERIA L	M.OBRA
01.	1160	Veículo comercial leve	8,49	1,00	h		8,49
		TOTAL material e MO					8,49
		Sub-total s/BDI					8,49
		BDI 24,62%					2,09
		TOTAL GERAL					R\$ 10,58

DEP		DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS		BDI			
	Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO		24,62%			
1.8.1	SINAPI	Celular para CBs e supervisor					
ITEM		INSUMOS	P.UNITÁRI O	COEF.	UNIDADE	MATERIA L	M.OBRA
01.	Cotação	Celular Dual chip	139,9	22,00	pç		3077,80
		TOTAL material e MO					3077,80
		Sub-total s/BDI					3.077,80
		BDI 24,62%					757,75
		TOTAL GERAL					R\$ 3.835,55

DEP		DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS		BDI			
	Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO		24,62%			
1.8.2	SINAPI	Crédito mensal para Celular - CBs e supervisor					
ITEM		INSUMOS	P.UNITÁRI O	COEF.	UNIDADE	MATERIA L	M.OBRA
01.	Cotação	Créditos para 22 celulares	20,00	22,00	pç		440,00
		TOTAL material e MO				0,00	440,00
		Sub-total s/BDI					440,00
		BDI 24,62%					108,33
		TOTAL GERAL					R\$ 548,33



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS		BDI			
	Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO	24,62%			
1.9	SINAPI	Ferramentas e utensílios para Casa de Bombas DEP - anual				
ITEM	INSUMOS	P.UNITÁRI O	COEF.	UNIDADE	MATERIA L	M.OBRA
01.	2711 Carrinho de mão (01)	146,48	21,00	pç	3076,08	
02.	cotação Pá de concha (01)	29,95	21,00	pç	628,887	
03.	cotação Enxada (01)	33,5	21,00	pç	703,5	
04.	cotação Mangueira plástica (50m)	137,5	21,00	pç	2887,5	
05.	cotação Garfos	5,65	42,00	pç	237,3	
06.	cotação Tubo de alumínio de 6m diâm 2"	168,00	21,00	pç	3528	
07.	cotação Tonel de plástico lixo capacidade de 200l	98,5	42,00	pç	4137	
	TOTAL material				15198,27	
	Sub-total s/BDI					15.198,27
	BDI 24,62%					3.741,81
	TOTAL GERAL					R\$ 18.940,08

DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS		BDI			
	Código	COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO	24,62%			
1.10	SINAPI	Materiais de limpeza para 21 Casas de Bombas DEP - mensal				
ITEM	INSUMOS	P.UNITÁRI O	COEF.	UNIDADE	MATERIA L	M.OBRA
01.	Reg preço Pano para limpeza (02)	2,38	42,00	pç	99,96	
02.	Reg preço Sacos de lixo 100l (pacote com 100)	18,15	21,00	pc	381,15	
03.	Reg preço Papel higiênico (c/8)	4,08	21,00	pc	85,68	
04.	Reg preço Papel toalha (c/10)	8,59	21,00	pc	180,39	
05.	Reg preço Sabão em pó (1 kg)	6,85	21,00	kg	143,85	
06.	Reg preço Sabonete (8 por CB)	1,55	168,00	pç	260,4	
07.	Reg preço Vassoura	7,00	21,00	pç	147,00	
08.	Reg preço Rodo	0,92	21,00	pç	19,32	
	Sub-total s/BDI					1.317,75
	BDI 24,62%					324,43
	TOTAL GERAL					R\$ 1.642,18

DEP	DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS		BDI	
-----	----------------------------------	--	-----	--



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



Código		COMPOSIÇÃO DE CUSTO OPERAÇÃO	24,62%				
1.11	SMOV	Coleta e transporte do lixo para Casas de Bombas DEP - mensal					
			Un	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	
CB5 até DMLU - Distância de 33km							
1.11.1.	SMOV	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	6,00	11,30	67,80	
1	196						
1.11.1.	SMOV	Transporte por km excedente	m ³ xkm	186,00	2,38	442,68	
2	197						
						510,48	
CB6 até DMLU - Distância de 31km							
1.11.2.	SMOV	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	6,00	11,30	67,80	
1	196						
1.11.2.	SMOV	Transporte por km excedente	m ³ xkm	174,00	2,38	414,12	
2	197						
						481,92	
CB12 até DMLU - Distância de 16km							
1.11.3.	SMOV	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	6,00	11,30	67,80	
1	196						
1.11.3.	SMOV	Transporte por km excedente	m ³ xkm	84,00	2,38	199,92	
2	197						
						267,72	
CB13 até DMLU - Distância de 12km							
1.11.4.	SMOV	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	6,00	11,30	67,80	
1	196						
1.11.4.	SMOV	Transporte por km excedente	m ³ xkm	60,00	2,38	142,80	
2	197						
						210,60	
CB16 até DMLU - Distância de 12km							
1.11.5.	SMOV	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	6,00	11,30	67,80	
1	196						
1.11.5.	SMOV	Transporte por km excedente	m ³ xkm	60,00	2,38	142,80	
2	197						
						210,60	
CB Sílvio Brum até DMLU - Distância de 17km							
1.11.6.	SMOV	Transporte com carga e descarga até 2km	m ³	6,00	11,30	67,80	
1	196						
1.11.6.	SMOV	Transporte por km excedente	m ³ xkm	90,00	2,38	214,20	
2	197						
						282,00	
					TOTAL SEMANAL	R\$	1.963,32
					TOTAL MENSAL R\$		7.853,28

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(MODELO)**

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa _____ não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, de de 2015.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO**

CONCORRÊNCIA n.º

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos ____ dias do mês _____ do ano de _____, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. Cristiane da Costa Nery, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua, Bairro –, CEP, fone (...), neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – Os serviços serão executados conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....), % referente a prestação de serviços; R\$ (.....), % no emprego de materiais e, R\$ (.....), % na utilização de equipamentos.

2.2 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser previamente ajustado e homologado pela autoridade competente.

2.3 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa dos serviços. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-los ou rejeitá-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas , após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) do valor dos serviços destacados na Nota Fiscal-Fatura de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação do serviço executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, a contar da data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em

4.5 – O requerimento por escrito de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e protocolado via Protocolo Administrativo ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução do serviço, será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP. A critério do Departamento e havendo concordância da empresa contratada, o Contrato a ser

firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – Os serviços serão considerados concluídos pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 – Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, garantia na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo, a Contratada deverá, igualmente, completar o valor e prazo da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em 90 (noventa) dias, período estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados no serviço, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

j - corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

k - submeter-se às disposições legais em vigor;

l - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

m - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução dos serviços;

n - manter o Diário dos serviços atualizado;

o – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

p – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, que ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.2, 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie à Contratada se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d – falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procuradora-Geral do Município

(nome da empresa)